

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a priorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos critérios de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, no Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido que os Agentes Comunitários de Saúde, devidamente cadastrados e em exercício profissional, terão prioridade nos processos de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, quando o empreendimento habitacional for construída na área em que atua como ACS ou ACE.

§ 1º A prioridade de que trata o caput será considerada desde que o agente comprove:

- I – exercício regular da função por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial;
- III – residir em área de atuação onde exerça sua função.

§ 2º A prioridade prevista nesta Lei não exclui o atendimento aos critérios gerais do programa, especialmente no que se refere à renda familiar e à vulnerabilidade social.

Art. 3º Os entes federativos responsáveis pela implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida deverão assegurar que, em cada novo empreendimento, seja reservado um percentual mínimo de 2% (dois por cento)



das unidades habitacionais para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que atendam aos critérios definidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel essencial na promoção da saúde preventiva e no acompanhamento das populações mais vulneráveis, especialmente em comunidades periféricas. No entanto, muitos desses profissionais vivem em condições habitacionais precárias. Ao incluí-los como prioridade no acesso à moradia digna por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, o Estado reconhece sua importância estratégica e investe na valorização desses trabalhadores essenciais.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado HILDO ROCHA

2025-3725

